



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ  
Terra do Pé de Soja Solteiro  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

### 1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias, para implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

### 2 - OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias da comunidade local interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

### 3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

### 4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1) A Família interessada deve:

- I - Residir no Município;
- II - Ter entre 25 e 60 anos, não importando seu estado civil;
- III - Apresentar condições de saúde e moradia favoráveis para acolher;
- IV - Comprovar renda familiar de no mínimo 01 (um) salário mínimo;
- V - Ter disponibilidade de tempo;
- VI - Garantir a frequência escolar;
- VII - Não estar respondendo a processo judicial ou inquérito policial;
- VIII - Não haver presença de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**

**Terra do Pé de Soja Solteiro**

**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

IX - Garantir às crianças e adolescentes a frequência no SCFV oferecidos na rede socioassistencial de atendimento;

X - Garantir às crianças e adolescentes a participação e acompanhamento a todos os serviços de saúde oferecidos pelo Município;

XI - Estar de acordo com as cláusulas do Contrato de Responsabilidade de Família Acolhedora.

**4.2)** O cadastramento das famílias interessadas será efetuado no CREAS localizado na Rua Lídio Vilhalva Espindola, 1001 – Monte Alegre – Laguna Carapã/MS. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (67) 3438-1780 e 9 9232-4781.

**5 – DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1) Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS:**

**5.1.1)** Repassar para a Família Acolhedora o auxílio financeiro:

- A Família que estiver com criança ou adolescente acolhido receberá, mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), além de uma cesta básica, durante o período que perdurar o acolhimento.

- §1º. Além dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a Família Acolhedora receberá outra bolsa auxílio no valor de 01 salário mínimo vigente, pela criança ou adolescente acolhido, para que preste toda a assistência que se comprometeu no ato da assinatura do termo que adere o Serviço de Famílias Acolhedoras.

- §2º. Na hipótese de a família acolher mais de uma criança ou adolescente, para cada novo acolhido será repassado outra bolsa auxílio no valor de ½ salário mínimo vigente, sendo que cada família poderá acolher até duas crianças ou adolescentes, salvo grupos de irmãos.

A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço é a de nº. 48 08.244.0006 3.3.90.48.00.00 e as correspondentes em anos posteriores.

**5.1.2)** Repassar para a Família Acolhedora uma cesta básica por mês durante o período que estiver com criança acolhida.

**5.2) Caberá ao CREAS de Laguna Carapã/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
**Terra do Pé de Soja Solteiro**  
**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

---

**5.2.1)** Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, assim como eventualmente a possível inabilitação ou desligamento das mesmas.

**5.2.2)** Encaminhar as famílias selecionadas para a Promotoria da Infância e Adolescência para sua homologação.

**5.2.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:**

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirem com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de readaptação.

**5.2.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:**

- Capacitar as famílias/indivíduos selecionados para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

**5.2.5)** Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA e PORTARIA 003/2017.

**5.2.6) Acompanhamento das famílias de origem:**

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de intervenção para o retorno da criança e do adolescente ao lar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do Pé de Soja Solteiro

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

- 
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
  - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMDS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
  - Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
  - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

**5.3) Caberá a Família Acolhedora:**

**5.3.1)** Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art. 5º da Lei Municipal Nº 550/2018 e 554/2018.

**Parágrafo primeiro:** A criança ou adolescente acolhido terá vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, na rede socioassistencial, bem como por todos os serviços de saúde oferecidos pelo município.

**Parágrafo segundo:** A família acolhedora tem por finalidade substituir o abrigo em instituição pelo acolhimento familiar em caráter urgente e temporário com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta (adoção). *Cabe esclarecer que as famílias do Serviço Família Acolhedora não podem estar inscritas no cadastro de adoção e devem declarar estar cientes de que não poderão pedir a adoção dos menores acolhidos.*

**5.3.2)** Prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente,

**5.3.3)** Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**5.3.4)** Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

**5.3.5)** Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

**6 – DA INSCRIÇÃO:**

**Período:** 15 dias a partir da publicação deste edital.

**Local:** CREAS – Rua Lídio Vilhalva Espindola, nº 1001 – Monte Alegre – TEL.: 3438-1780



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ  
Terra do Pé de Soja Solteiro  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

---

**7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe de referência do Serviço de Famílias Acolhedoras, no período de 15 dias após a inscrição, observadas as seguintes etapas:

**7.1) Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**7.2) Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares, e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

**7.3) Terceira Etapa – Capacitação:** A(s) família(s) passarão por capacitação, que será organizada pela Coordenação do Serviço de Família Acolhedora, e tem como data prevista os dias 21 e 22 de setembro de 2022, podendo ter a data alterada em virtude da disponibilidade do representante do Ministério Público

**7.4) Quarta Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Promotoria da Infância e Adolescência, bem como a Vara da Infância e Adolescência desta Comarca.

**7.4) Quinta Etapa:** Divulgação da relação das famílias selecionadas.

Laguna Carapã - MS, 19 de agosto 2022

**SOLANGE GARLET**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**ELIZABETH CRISTINA BOHRER**  
Coordenadora do CREAS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
**Terra do Pé de Soja Solteiro**  
**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

---

**LIZIE EUGENIA BOSIO ESPINDOLA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**